



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.060, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Assistência a Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d’Oeste, para atendimento médico hospitalar e dá outras providências.”

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder repasse do Convênio de Assistência a Saúde, recebido através da transferência do teto financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o teto financeiro Fundo Municipal de Saúde, à entidade **“IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D’OESTE”**, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, estabelecida na Av. Carlos Gomes, n.º 49-29, nesta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.310, de 07 de abril de 1992, que presta serviços na área de saúde.

§ 1º - O Convênio de Assistência a Saúde constituir-se-á de uma parte fixa, na seguinte forma:

I – Parte fixa, no valor de R\$ 1.269.040,56 (Hum milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quarenta reais e cinquenta e seis centavos) com parcelas mensais de R\$ 105.753,38 (Cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), assim discriminadas: R\$ 61.334,45 - SIH/SUS –MAC e SIA/SUS - MAC, R\$ 1.518,10 - INTEGRASUS – MAC e R\$ 42.900,83 - PROJETO GLAUCOMA – MAC, calculada com base nas atividades postas à disposição da coletividade, de forma gratuita, consubstanciado na prestação de serviços médico-hospitalares.

§ 2º - A transferência do recurso de que trata a presente Lei será repassada à entidade beneficente, retro mencionada, até o dia 20 de cada mês, com vigência durante o exercício do Convênio.

Art. 2º - A Entidade beneficiada firmará Convênio de Transferência de Recursos, perante a Municipalidade, conforme Convênio em anexo a esta Lei.

Parágrafo Único – A concessão do Convênio está condicionada à obrigação de prestar contas na forma estabelecida no termo referido no caput desse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotação orçamentária, do bloco MAC – Média e Alta Complexidade prevista no orçamento vigente, suplementada por ato do Executivo se necessário.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata esta lei serão custeados com as verbas com repasses do SUS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento